

**LEI Nº 668/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Câmara Municipal de Mata de São João.

RECEBIDO

Em 16/10/2017.

Func. Responsável

**“Altera a Lei Municipal nº 602/2015, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a fixação de regras para promoção no esporte no Município de Mata de São João.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei nº 602/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º**- O atleta adotado firmará compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

**I** – A prestar contas ao Município no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela do benefício, por intermédio, exclusivamente, de declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, a qual atestará que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o recebimento do benefício.

**Parágrafo Único:** Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

**II** – Utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições, doados pelo Município;

**III** – Estar matriculado, frequentando regularmente instituição de ensino, ter bom comportamento e rendimento escolar regular;

IV – Apresentar atestado de destaque atual elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Mata de São João-Ba ou pelo Conselho Municipal de Esportes;


V – Os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou responsáveis legais;

VI – O atleta que representar academia deverá obrigatoriamente ser atestado pelo professor responsável.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2017.**



**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
Prefeito do Município



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 11 de Outubro de 2017 • Ano • Nº 2607

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojoao.ba.lo.org.br](http://www.matadesaojoao.ba.lo.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Índice

Leis	_____	01 até 06.
Decreto	_____	07 até 08.
Licitações	_____	09 até 10.
Homologação/Adjudicação	_____	11.
Termos Aditivos	_____	12.
Atos Administrativos	_____	13 até 14.

## Leis



LEI Nº 668/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 602/2015, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a fixação de regras para promoção no esporte no Município de Mata de São João.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 602/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- O atleta adotado firmará compromisso com o Município, no qual se comprometerá:

I – A prestar contas ao Município no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela do benefício, por intermédio, exclusivamente, de declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, a qual atestará que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o recebimento do benefício.

Parágrafo Único: Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

II – Utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições, doados pelo Município;

III – Estar matriculado, frequentando regularmente instituição de ensino, ter bom comportamento e rendimento escolar regular;



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação  
Praça Barão Açu da Torre, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DQRRFLANY0SGAJPULOSHCCQ



IV – Apresentar atestado de destaque atual elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Mata de São João-Ba ou pelo Conselho Municipal de Esportes;

V – Os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou responsáveis legais;

VI – O atleta que representar academia deverá obrigatoriamente ser atestado pelo professor responsável.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de outubro de 2017.**

Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
Prefeito do Município

2



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>